Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025 | Ano V | Edição nº 1112A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
OUTRAS PUBLICAÇÕES 2
Outras publicações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Outras publicações

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público – 2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 13.019/14 – que define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da Sociedade Civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 071 de 24 de setembro de 2025

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.257, de 08 de março de 2016, denominada Lei da Primeira Infância.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar pública a realização de seleção para cofinanciamento de projetos a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, **com sede e/ou unidade no Município de Presidente Venceslau** que poderão receber recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, os quais deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente.

1 – DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto realizar análise, avaliação, seleção e cofinanciamento de projetos sociais, desenvolvidos por Organização da Sociedade Civil – OSC, cofinanciadas pela Prefeitura Municipal do Município de Presidente Venceslau.
2. São considerados passíveis de concorrer ao presente edital os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo até 31/12/2026.
3. Para efeitos deste edital se entende por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes.

2 – OBJETIVO GERAL

Tornar público os procedimentos e critérios necessários para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, buscando

potencializar e qualificar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Presidente Venceslau.
Contratar a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atendimento a 180 crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, de segunda a sexta-feira, período contraturno escolar.

3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para inscrever projeto a ser financiado com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, deverão estar devidamente REGISTRADAS no CMDCA e CMAS.
Os projetos inscritos das Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão atender crianças e/ou adolescentes em sintonia com a legislação vigente, especialmente o ECA e estarem alinhados às ações definidas na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e alterações.
A inscrição será efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir:

a. Requerimento ou ofício
b. Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias
c. Comprovante de registro no CMDCA e CMAS, atualizados;
d. CNPJ atualizado.

Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado.
A Prefeitura Municipal fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial e Sitio Oficial da Prefeitura Municipal a lista dos projetos que serão submetidos à Comissão de Seleção.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período e local abaixo descrito:
Período: **07 de novembro de 2025 a 30 de novembro de 2025**

4.2 Local: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito na CAMPOS SALES,50 - Presidente Venceslau/SP.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria n° 295 de 02 de outubro de 2025, que submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na Secretaria de Assistência Social, sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.
Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do 2, do Art. 27 da lei 13.019/2014.
A Comissão de Seleção através da análise dos projetos indicará qual a política de atuação do projeto.
Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, desde que apresentada e referendada pelo mesmo.
A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade

das informações e documentos apresentados pela OSC concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões.
Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 – DOS PROJETOS

Os Projetos submetidos a presente seleção deverão indicar sua atuação principal especificando o regime de atendimento e conjunto de ações a serem executados.
Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância com um ou mais eixos relacionados a seguir:

6.2.1 EIXO I: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos (habilidades sócio emocionais).

- Identificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico/emocional provenientes de aspectos de vulnerabilidade sociais e familiares, ou não, que comprometem seu desenvolvimento integral.

6.2.2 EIXO II: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

- Atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- Promoção, prevenção, habilitação/reabilitação e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde nas diversas situações que acometem crianças e adolescentes;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da S/IST/HIV – AIDS e sexualidade na adolescência;
- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente;

6.2.3 EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Inseridos e egressos de medidas socioeducativas;
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Enfrentamento à violência doméstica, exploração e abuso sexual e trabalho infantil de crianças e adolescentes;

6.2.4 EIXO IV – INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES

- Enfrentamento, Prevenção e Erradicação da exploração do trabalho infantil;
- Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei 10.097/00, que permitam a formação técnica, profissional e metodológica de adolescentes, desenvolvendo habilidades para a qualificação e inserção no mercado de trabalho;

6.2.5 EIXO V– CAMPANHAS E CAPACITAÇÕES

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Organização de campanhas e produção de material educativo voltado à prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e qualificação da rede de atendimento;
- Formação continuada e/ou capacitação das pessoas envolvidas na política de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, capaz de gerar aperfeiçoamento técnico, promovendo a melhoria da saúde emocional.

6.2.6 EIXO VI – ARTE, CULTURA, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

- Realização de ações sócio educativas nas áreas ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas com crianças e adolescentes de regiões de maior vulnerabilidade social;

- Ações que propiciem atividades nas modalidades esportivas, cultural e artística que tenham como foco a inclusão social na prevenção e combate ao sedentarismo e obesidade infanto-juvenil;

7 - FINANCIAMENTO

O financiamento de projetos pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para atendimento a 180 crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos será no valor de R$ 108.000,00.
Poderá ser enviado apenas um projeto por Organização Sociedade Civil, sendo que o recurso deverá ser utilizado para custeio.

7.1 A lista será organizada por ordem de classificação e pontuação.

7.2 A secretaria municipal de assistência social publicará após a análise, quais projetos serão financiados, de acordo com a ordem de classificação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE

8.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

8.1.1 FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA SOCIAL: Nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise e avaliação técnica social dos projetos apresentados.

8.1.2 FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA: Nesta fase, a Comissão de Seleção fará a análise e avaliação técnica financeira dos projetos apresentados. Os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios e regras definidos no item 8.1.

8.2 Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção que tornará público no Sítio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

9 - PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1 Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1 - Adequação da proposta ao edital e ao atendimento a criança e ao adolescente	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
2 - Clareza e coerência na detalhamento do Projeto - (Objetivos geral e específicos estão claros e coerentes? As metas estão descritas de forma coerente? As metas e objetivos estão coerentes com os gastos apresentados?)	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
3 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
4 - Estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos propostos a serem alcançados	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
5 - Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações;	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos

6 - Equipe profissional mínima adequada a execução do objeto, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela OSC	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
7 - Proposta é inovadora ou complementar	1 (um) proposta complementar 2 (dois) proposta inovadora	02 (dois) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**28 PONTOS**

9.2 Cada projeto será analisado e pontuado por cinco membros da Comissão de Seleção. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 8.1.

9.3 Para os Projetos não classificados, a Comissão de Seleção deverá apresentar parecer para a OSC no máximo 24 horas após a divulgação do resultado, ficando a OSC, condicionada a encaminhar recurso no prazo de até 48 horas após o recebimento do parecer.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE FINANCIAMENTO

10.1 Os recursos para financiamento dos projetos selecionados são oriundos da Prefeitura do Município de Presidente Venceslau.

10.2 O financiamento dos projetos aprovados será realizado sob a forma de Termo de Colaboração.

10.3 O recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado para a execução do projeto específico financiado, conforme previsto na legislação.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A partir da assinatura do Termo, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá inserir no 1 DOC para comprovação da execução do objeto:

I. Relação Nominal Mensal;
II. Relatório de Atendimento Mensal;
III. Relatório das atividades mensal, semestral e anual:

- **SEMESTRAL:**

a. 1° Semestre: data de entrega até 07 de julho de 2026
b. 2° Semestre: data de entrega até 07 de janeiro de 2027

- **RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO;**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL: data de entrega até 07 de janeiro de 2027.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

I. Realizar visita técnica in loco;
II. Analisar os relatórios elaborados pela OSC

III. Emitir relatórios e pareceres, para posterior encaminhamento ao CMAS, CMDCA e DRADS.

IV. Ao final da parceria o Gestor da parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a prestação de contas final como: regular, com ressalva ou irregular, que deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

11.2.1 O relatório técnico do Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter conforme Art. 59 da lei 13.019/2014:

|. Descrição sumária das atividades de metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução os relatórios técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão considerar:

|. Os resultados alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após a publicação no Diário Oficial do Município e sítio da Prefeitura Municipal, dos Projetos contemplados, a OSC deverá encaminhar via 1DOC os documentos relacionados em data a ser confirmada com as entidades;

12.2 Após abertura do protocolo com os documentos, a Secretaria de Assistência Social dará encaminhamento da documentação para abertura do processo administrativo até a formalização do Termo de COLABORAÇAO, o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC e Secretária Municipal da Assistência Social.
12.2.1 Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC cientes de que caso não encaminhem os documentos no prazo estipulado será automaticamente desclassificado.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

13.1 O valor referente ao financiamento dos Projetos será transferido à OSC em 12 parcelas de acordo com o cronograma apresentado. O CRONOGRAMA deverá conter 12 parcelas a serem pagas nos meses de janeiro a dezembro de 2026.

13.2 O recurso é para execução do projeto específico financiado, sendo assim, deverá preferencialmente receber na primeira dezena do mês para executar a ação proposta.

14 - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TÉCNICO E FINANCEIRO PELA OSC

14.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital, no Termo de COLABORAÇÃO e orientações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social.

14.2 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.2.1 Serão recusados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

14.2.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.2.3 A análise de prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.2.4 A prestação de contas da parceria observará as regras específicas de acordo com o montante dos recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de COLABORAÇÃO.

14.3 A prestação de contas e de todos os atos que dela decorrerem permanecerá acessível a qualquer interessado.

14.3.1 A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo de Despesas Detalhado _ 2 vias conforme modelo contido no Manual;

II - RP 10-2 vias _ conforme modelo da Instrução Normativa IN 01/2020 do TCESP;

III - Notas LEGÍVEIS, contendo em seu rodapé o número da parceria (já mencionado pelo fornecedor), carimbo de "ORIGINAL" ou "confere com original" rubricado pelo responsável da Prestação de Contas;

IV - Extrato conta corrente (1 via);

V - Relação de Patrimônio no caso de aquisição de material permanente (conforme modelo contido no Manual).

14.3.2 Entregar até 30 de janeiro de 2027 a prestação de conta final os documentos do Artigo 181 da IN 01/2020 do TCESP, conforme Manual disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social;

14.4 AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que não realizarem o cumprimento da entrega das Prestações de Contas no prazo estipulado no item 14.3.2 (Exemplos: entrega de prestação de contas incompleta, documento sem assinatura, entre outros) sofrerão as sanções previstas na Lei N° 13.019/2014 E O Decreto Municipal nº 071/2025.

14.5 A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho e suas planilhas orçamentárias apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas neste Edital e Legislações vigentes.

14.6 A data inicial para o uso dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da OSC.

14.7 No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, o recurso deverá se manter em conta aplicação. É vedada a aplicação em fundos de investimentos de risco. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

14.7.1 Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades previstas para a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO em conformidade com o Plano de Trabalho na última parcela da prestação de contas.

14.8 A executora do projeto, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade, em até 02 dias úteis, a contar da data do depósito na conta geral, para a conta específica do Termo de COLABORAÇÃO.

14.9. Os recursos não utilizados, e que não tiverem autorização do gestor da parceria para utilização no mês seguinte, deverão ser devolvidos a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

14.10 Quando da conferência da Prestação de Contas, caso seja necessário que a OSC faça correções na mesma, esta terá 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para retirar, corrigir e devolver a prestação de contas, para que seja concluída a conferência.

14.11 Caso houver alguma irregularidade na Prestação de Contas Financeira, a Secretaria Municipal de Assistência Social glosará o valor, podendo a OSC recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Secretaria de Assistência Social.

14.12 A Secretaria Municipal de Assistência Social devolverá os documentos originais à OSC, devidamente, carimbados e assinados.

14.13 Conforme Parágrafo Único, do Art. 68 da Lei 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15 - DOS GASTOS DOS RECURSOS

15.1. São **vedadas as despesas** abaixo mencionadas com recursos do cofinanciamento municipal

I - Débito automático, exceto os que estejam no valor do débito constante no extrato bancário;
II - Cupons fiscais ou Notas Fiscais que não sejam eletrônicas;
III - Notas fiscais que não estejam especificados o nome das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, o endereço e CNPJ, n do Termo e Fonte pagadora;
IV - Notas fiscais com data posterior ao pagamento;
V - Notas de serviços que não estejam com a descriminação do serviço prestado de forma clara;
a) Pagamento antecipado SERÁ PERMITIDO, em até:
- 2 (dois) dias úteis para o pagamento ao empregado do período de férias, conforme orientação da CLT: O pagamento das férias deve ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período, competindo ao empregado dar quitação do pagamento com indicação do início e do termo das férias (CLT, artigos 142, caput, e 145).
b) Pagamento posterior SERÁ PERMITIDO, em até:
- 24h (vinte e quatro horas) úteis para o pagamento de salário realizado por meio de transferência bancária (DOC/TED) (Conforme norma de compensação do Banco Central).
Obs: As transferências efetuadas após o horário bancário, nas sextas-feiras, finais de semana e feriados não serão considerados dias úteis, devendo ser contabilizado o primeiro dia útil subsequente.

VI - Notas fiscais com datas anteriores ao recebimento do recurso ou posteriores a vigência do Termo do Fomento;

VII - Despesas que nâo estiverem contempladas nas planilhas orçamentárias e que não sejam para execução específica do projeto financiado;

VIII - Pagamentos de taxas e impostos públicos;

IX - Pagamento de contribuição sindical;

X - Pagamento de taxa bancária, multas, juros ou correção monetária;

Município de Presidente Venceslau - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XI - Pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar;

XII - Custos integrais referentes à administração da sede da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tais como: luz, água, telefone e lPTU;

XIII - Gratificação e consultoria;

XIV - Custos integrais referentes à Assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, ou contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;

XV - Qualquer espécie de remuneração a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;

XVI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;

XVII - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XVIII - Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente;

XIX - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.1.1 Não será permitida a alteração do Plano de Trabalho e/ou planilhas orçamentárias, sem autorização justificada pelo Gestor da Parceria.

15.2 Para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do cofinanciamento transferidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC - deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

15.2.1 Quando forem apresentados passagens, hospedagem, alimentação, referentes à capacitação, cursos e/ou treinamentos de funcionários, deverá ser apresentado juntamente na prestação de contas o comprovante de inscrição e/ou atestado (declaração) de participação.

15.3 Nos Termos de COLABORAÇÃO firmados com as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, desde que o mesmo execute ações específicas no projeto aprovado, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - Sejam compatíveis com o valor de mercado onde atuam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC:

IV - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de COLABORAÇÃO.

15.4 A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de COLABORAÇÃO pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

15.5 As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverão dar ampla transparência no site institucional, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO, de acordo com Art. 11 da Lei N°13.019/2014 e comunicado do Tribunal de Contas.

15.6 Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de COLABORAÇÃO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15.7 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de COLABORAÇÃO.

15.8 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16 - CALENDÁRIO OFICIAL

16.1 Fica fixado o calendário abaixo para os interessados em participar da seleção de projetos a serem financiados com recursos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau:

I - Publicação do Edital: **07/11/2025.**

II - Inscrição dos projetos: **07/11/2025 a 07/12/2025**

III - Publicação dos Inscritos: **08/12/2025**.

IV- Análise e Avaliação pela comissão: **08/12/2025**

V - Publicação dos Classificados: **09/12/2025**

VI - Prazo para apresentação de recursos: **11/12/2025 a 12/12/25**

VII - Análise dos recursos: **15/12/2025 a 16/12/2025.**

VIII - Publicação do resultado dos recursos: **17/12/20245.**

IX-Publicação da classificação final: **17/12/2025.**

X - Prazo final da entrega dos documentos para Celebração do Termo de COLABORAÇÃO: **18/12/2025, (sujeito a alterações).**

16.2 A Organização da Sociedade Civil - OSC que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo Gestor da Parceria, perderá o financiamento;

16.3 As Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas para financiamento de projetos estão obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa, site, placas, impressos, folders, reuniões, eventos, apresentações, entre outros, que o financiamento do projeto é feito através de Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

16.4 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

16.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e publicados através de Resolução.

16.6 Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Presidente Venceslau/SP, 07 de novembro de 2025.